



INSTRUTIVO N.º 04/2000
de 19 de Junho.

ASSUNTO: Sistema de Pagamentos de Angola (SP A)

- Normalização do Número Bancário Angolano e da Linha de Leitura Automática do Cheque;
- Consolidação de Normas Sobre a Normalização do Cheque;
- Normalização da Ordem de Transferência Interbancária.

Considerando que, no contexto da implementação do Sistema de Pagamentos de Angola (SPA), a normalização do número bancário angolano e da linha de leitura automática do cheque é condição essencial para a utilização de instrumentos de pagamentos electrónicos, bem como para a implementação de rotinas de troca de informações por meios electrónicos para a liquidação de cheques;

Considerando ainda o incentivo do uso de instrumentos de pagamento electrónicos, os bancos deverão criar as condições propícias à implementação do serviço de transferências electrónicas de fundos;

Nos termos do Artigo 30º da Lei no. 6/97 de 11 de Julho, o Banco Nacional de Angola determina:

1 -DO NÚMERO BANCÁRIO ANGOLANO

1.1- O número de conta bancária do cliente, denominado Número Bancário Angolano (NBA), é normalizado com a estrutura AAABBBBCCCCCCCCCCCCCDD, cujo conteúdo a seguir se define:

Posição dos dígitos (da esquerda para a direita)	Identificação do Conteúdo	Dimensão (em. dígitos/espacos) Mínima/Máxima	Conteúdo
1 à 3	Código do banco (atribuído pelo Banco Nacional de Angola)	3/3	Numérico
4 à 7	Código de balcão (atribuído pelo próprio banco)	4/4	Numérico
8 à 21	Número de conta (atribuído pelo próprio banco)	1)/1) (dígitos iniciais) Numérico 3/3 (dígitos finais para código de moeda da conta)	Numérico
22 à 23	Dígitos de controlo	2/2	
	Total	23/23	



1.2- O cálculo dos dígitos de controlo será efetuado em conformidade com a Norma Internacional ISO 7064, MOD 97-10.

1.3- O código de moeda a ser utilizado será o constante da tabela ISO 4217.

2 -DA NORMALIZAÇÃO DA LINHA DE LEITURA AUTOMÁTICA DO CHEQUE

2.1- No tratamento do cheque em sistemas automatizados será utilizada a técnica de Leitura Óptica (OCR-B), compatível com as tecnologias de Reconhecimento Inteligente de Caracteres (ICR) e de digitalização e arquivo de imagem. A impressão da linha óptica do cheque é feita em caracteres OCR-B.

2.2- A linha de leitura automática do cheque é normalizada com a estrutura AAAAAAA< AAAAAAAAAAAA + HHHHHHHHHH> DD< KKKKKKKKKKKK + TT>, cujos conteúdos e posições de dígitos são definidos no ANEXO I deste Instrutivo, documento em que são também consolidadas as disposições relativas à normalização do cheque.

2.3- Nos termos da Lei no. 11/99, de 12 de Novembro, e de sua retificação publicada no Diário da República nº. 7/00 -1. Série, de 18 de Fevereiro, os valores em Kwanzas são expressos pelo número correspondente, usando-se um espaço para separar milhares e uma vírgula para separar a parte inteira da parte decimal.

3 -DA NORMALIZAÇÃO DA ORDEM DE TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA

3.1- As transferências electrónicas de fundos, interbancárias ou interbancárias, admitidas no Sistema de Pagamentos de Angola são exclusivamente efetuadas a crédito.

3.2- A normalização do modelo e dos elementos que compõem obrigatoriamente a informação das Ordens de Transferências Interbancárias é estabelecida no ANEXO II deste Instrutivo.

4-DA IMPLEMENTAÇÃO

4.1- Os bancos deverão criar as condições necessárias para o cumprimento obrigatório, a partir de 4 de Setembro de 2000, das disposições do presente Instrutivo, ressalvado o disposto no ponto seguinte.

4.2- A Direcção de Emissão e Crédito (DEC) divulgará a data a partir da qual será obrigatória a impressão da linha de leitura automática no cheque, em conformidade com as normas do presente Instrutivo e seu ANEXO I.



5 -DA NORMA REVOGATÓRIA

São revogados os Instrutivos nº. 10/98, de 27 de Novembro e o nº. 15/99, de 21 de Dezembro.

6 -DA ENTRADA EM VIGOR

O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 19 de Junho de 2000

O GOVERNADOR

AGUINALDO JAIME

Especificações

1. Dimensões do Cheque e campos:

- a) Com tolerância de 1 mm para mais ou para menos: Comprimento total: 155 mm; Largura total: 75mm;
- b) Faixa lateral, à esquerda do formulário, em sentido vertical a partir 16 mm da sua base, observada a não utilização do espaço denominado "zona branca": 5 mm X 59 mm;
- c) Faixa superior, frente: à esquerda, após faixa lateral: 91 mm X 20 mm; à direita: 59 mm X 20 mm;
- d) Faixa intermediária, a partir de 16 mm da base e 5 mm da faixa lateral: 150 mm X 39 mm, observado na faixa intermediária, em primeiro plano, dois espaços: à esquerda, 91 mm X 15 mm e à direita, 59 mm X 15 mm; em segundo plano, campo 8 mm X 150 mm para "à ordem de" e campo de 16 mm X 150 mm para "a quantia de";
- e) Faixa inferior: 155 mm X 16 mm.

2. Características do Papel:

- a) Gramagem entre 90 e 95 g/m², sem branqueadores ópticos nem qualquer tipo de revestimento;
- b) Espessura: compatível com a impressão de caracteres ópticos (OCR-B);
- c) Partículas magnetizáveis: exigida quantidade mínima de partículas magnetizáveis na composição do papel;
- d) É obrigatório o uso de papel de segurança, sensível a reagentes químicos e orgânicos e compatível com o uso de tintas de segurança.

3. Características de Segurança:

- a) O cheque deverá conter características que dificultem e denunciem sua reprodução ou qualquer adulteração dos dados após o preenchimento;
- b) É obrigatório um bom. desenho de fundo do cheque, formado por micro-caracteres, desenhos ou tramas finas e densas, de forma conjugada, mas de molde a não se confundir com o texto, observada a obrigatoriedade de ser reservada a "zona branca" do cheque, definida no número 5.1.3 a seguir;
- c) É obrigatória a sensibilidade à luz ultra-violeta nos campos: assinatura, quantia em algarismos e quantia por extenso;
- d) A marca da água é facultativa, não podendo a sua utilização prejudicar o tratamento da imagem e o reconhecimento inteligente de caracteres.

4. Tintas:

A impressão dos cheques deve ser feita com tintas de segurança compatíveis com o papel Utilizado e que denunciem o uso de borracha, de mata-borrões e de reagentes químicos e orgânicos. A impressão não deve impedir que a tinta usada no preenchimento do cheque pelo cliente seja removida, de forma a tornar impossível efectuar rasuras que não deixem vestígios.

5. Diagramação dos Campos do Cheque e Texto Obrigatórios:

5.1 Frente:

5.1.1-Na faixa superior: destinada à identificação do banco, do Número Bancário Angolano (NBA). do nome do titular da conta, ou, se for o caso, indicação de cheque bancário, do número do cheque e espaço para indicação da quantia. do cheque em algarismo:

5.1.1.1 Do lado à esquerda, devem ser impressos:

- Em primeiro plano: O nome do banco sacado, facultando-se que o mesmo seja precedido do logotipo da instituição;

- Em segundo plano: O Número Bancário Angolano;

- Em terceiro plano: O nome do titular da conta, ou, se for o caso, a indicação "CHEQUE BANCÁRIO". A critério da instituição sacada, pode ser incluída a impressão da logomarca do titular da conta ao lado do nome deste;

5.1.1.1.1- Em caso de "CHEQUE, BANCÁRIO", é facultado o preenchimento, à esquerda, quarto plano da expressão "Por ordem de" para ser complementada com o nome do ordenador do pagamento;

5.1.1.2- À direita, devem ser impressos:

- Em primeiro plano: Deve ser impresso o texto "**Cheque N°**", para indicação do número do cheque, composto de 10 dígitos;

- Em segundo plano: Deve ser impresso o texto "**Pague por este cheque Kz**", com linha para preenchimento do valor do cheque em algarismos;

5.1.2- **Faixa intermediária:** Destinada a assinaturas, indicação do beneficiário do cheque, indicação do valor do cheque por extenso, local de emissão e data da emissão:

5.1.2.1 À esquerda, devem ser impressos:

- Em primeiro plano: O texto "**Assinatura**" no espaço destinado a(s) assinatura(s) do(s) titular da conta (s);

- Em segundo plano, o texto "**À ordem de**" seguido de linha destinada à indicação do beneficiário do cheque;

- Em terceiro plano, o texto "**A quantia de**" seguido de duas linhas destinadas à especificação do valor do cheque por extenso;

5.1.3.5. A partir da data fixada pela Direcção de Emissão e Crédito (DEC), de acordo com o número 4.2. do Instrutivo nº.04 /2000, é obrigatória a impressão dos conteúdos das posições 1" a 35" na linha de leitura automática dos formulários dos cheques.

5.1.4- **Na faixa vertical, à esquerda do formulário:** na lateral do formulário, em sentido vertical a partir da sua base, observada a não utilização do espaço denominado "zona branca". deve ser indicado de forma discreta o nome da empresa gráfica responsável pela produção dos formulários de cheques, seguido do número - série de impressão;

5.2 Verso:

5.2.1. Na "zona branca", na faixa inferior, de dimensão igual à definida na frente do cheque é obrigatoriamente reservada;

5.2.2. Observado o número anterior, o verso do cheque é inteiramente livre para endossos, aposição de carimbos da compensação, vistos, sendo facultada a impressão do texto: espaço para endossos;

6. Apresentação do Cheque:

6.1- O cheque pode apresentar-se isolado ou em contínuo, devendo:

- a) quando isolado, o acabamento das margens ser realizado por guilhotina. Na formação de grupos não pode ser utilizado qualquer processo de colagem ou agrafagem no próprio cheque;
- b) quando em contínuo, ser utilizado micropicote para o respectivo destaque.

6.2- O cheque não tem talão nem qualquer impressão ou gravação em relevo.

7. Responsabilidade pela qualidade de produção dos cheques

7.1- A instituição bancária é responsável pela seleção da empresa gráfica para produção dos respectivos formulários dos cheques, sendo também responsável, perante o Banco Nacional de Angola pelo fiel cumprimento das disposições contidas neste Anexo I, bem como pela guarda, em devidas condições de segurança, dos Stocks de formulários impressos e pela distribuição aos clientes por meios seguros de entrega.

7.2- Sempre que se justifique, o Banco Nacional de Angola, ou entidade por este contratada para o efeito, poderá efectuar o controlo de qualidade dos cheques, por forma a salvaguardar o cumprimento das disposições a observar na sua produção.

5.1.2.2 À direita devem ser impressos:

- Em primeiro plano, O texto "**Local de Emissão**", seguido de uma linha destinada à indicação do local em que o cheque foi emitido;
- Em segundo plano, O texto ".Data", seguido de linha, com barras, destinada à indicação do dia, mês e ano em que o cheque foi emitido;

5.1.3 **Faixa inferior**: o espaço denominado "zona branca" na margem inferior - toda a extensão horizontal do cheque (155 mm), com 16 mm de largura a partir da base do formulário - destina-se à impressão da linha de leitura automática do cheque, com caracteres OCR-B, na densidade de 10 caracteres por polegada, de acordo com as normas ECMA - European Computer Manufacturers Association, para leitura óptica (OCR-B).

5.1.3.1. A linha de leitura automática do cheque, normalizada com a seguinte estrutura AAAAAA AAAAAAAAAA DD< HHHHHHHHHH+ KKKKKKKKKKKK> TT+, deve ser impressa com os conteúdos e posições obrigatórias de dígitos a seguir definidos:

Posição dos conteúdos (da esquerda para direita)	Espaços ou zeros não significativos	Identificação dos campos	Quantidade de dígitos	Separadores de campos	Total: caracteres + espaços + separadores de campo
1 á 3		Código do banco (atribuído pelo Banco Nacional de Angola)	3		3
4 á 7		Código de balcão (atribuído pelo próprio banco)	4		4
8 á 19	1 espaço	Número de conta (11/11 dígitos iniciais do número da conta no Número Bancário Angolano)	11		12
20 á 23	1 espaço	Dígitos de controlo	2	1 sinal (<)	4
24 á 35	1 espaço	Número do cheque	10	1 sinal (+)	12
36 á 49	1 espaço	Importância	12	1 sinal (>)	14
50 á 53	1 espaço	Tipo do cheque	2	1 sinal (+)	4
TOTAL	5		44	4	53

5.1.3.2. O conteúdo dos campos, com excepção dos espaços e dos separadores, é sempre numérico.

5.1.3.3. Para o cálculo dos dígitos de controlo, posições 213 e 22", devem ser considerados os campos código do banco, código de balcão e número de conta, devendo o cálculo dos dígitos ser efectuado em conformidade com a Norma Internacional ISO 7064, MOD 97-10.

5.1.3.4. O campo tipo do cheque, é destinado à impressão das informações relacionadas com o truncamento dos cheques, cuja codificação será divulgada pela Direcção de Emissão e Crédito (DEC).

Especificações

1. **ORDENANTE:** É o cliente que instrui o banco a executar a OTI, mediante débito na sua conta corrente.

1.1. **Código do Banco:** Campo, pré-impresso, com os 3 caracteres numéricos indicadores do código do banco do ordenante;

1.2. **NBA:** Campo para inscrição do Número Bancário Angolano do cliente ordenante, a ser preenchido com a estrutura e conteúdos normalizados no número 1 do Instrutivo no. 04/2000. de 19 de Junho. Campo com capacidade para 23 (vinte e três) caracteres;

1.3. **Nome:** Campo para inscrição do nome do cliente Ordenante, a ser preenchido com caracteres alfabéticos. Campo com capacidade para 34 (trinta e quatro) caracteres e espaços.

2-**SERVIÇO:** Campo para indicação do nível de prioridade do serviço solicitado, se NORMAL ou URGENTE.

3. **IMPORTÂNCIA:** Campo para inscrição do montante, em moeda nacional, a ser transferido. Campo numérico, para 12 (doze) caracteres para registo do número correspondente ao montante a ser transferido, com uso de:

3.1. Espaço, como separador de milhares; 32. Vírgula, como separador de decimais.

4. **EXTENSO:** 2 (duas) linhas para registo, por extenso do montante a ser transferido.

5. **BENEFICIÁRIO:** É o cliente a quem lhe é destinado o fundo transferido por meio da OTI.

5.1. **Código do Banco do Beneficiário:** Campo para informação, em caracteres numéricos. do código do banco do beneficiário. Campo com capacidade para 03 (três) caracteres.

5.2. **NBA:** Campo para inscrição do Número Bancário Angolano do cliente beneficiário, a ser preenchido com a estrutura e conteúdos normalizados no número 1 do Instrutivo nº.04 /2000 de 19 de Junho. Campo com capacidade para 23 (vinte e três) caracteres.

5.3. **Nome:** Campo para inscrição do nome do cliente beneficiário, a ser preenchido com caracteres alfabéticos. Campo com capacidade para 34 (trinta e quatro) caracteres e espaços.

6. **DATA DA EXECUÇÃO:** Campo para registo, em caracteres numéricos, da data em que a transmissão da OTI deve ser executada pelo banco do cliente ordenante Campo com capacidade para 8 (oito) caracteres.



7. CAMPOS PARA USO EXCLUSIVO EM OTI PERMANENTE

7.1. OTI permanente: ordem em que o cliente ordenante instrui a transmissão de várias OTIs, para execução em datas diferentes, com uma mesma periodicidade.

7.1.1. Data limite: Campo para registro, em caracteres numéricos, da data em que o banco do cliente ordenante deve executar a transmissão da última OTI. Campo com capacidade para 8 (oito) caracteres numéricos;

7.1.2. Período: tempo a transcorrer entre a execução de uma OTI e outra. Campo com capacidade para 2 (dois) caracteres numéricos a ser preenchido com observância da seguinte tabela de codificação:

- 00 - semanal;
- 11 - quinzenal;
- 22 - mensal;
- 33 - trimestral;
- 44 - quadrimestral;
- 55 - semestral;
- 66 - anual.

8. FINALIDADE: Campo com 2 (duas) linhas para informação ao beneficiário da finalidade do pagamento efectuado por meio da OTI.

9. REFERÊNCIA: Campo para registro de controle interno do banco ordenante. Campo com capacidade para 10 (dez) caracteres e espaços.

10. DATA: Campo com 1 (uma) linha para informação da data de emissão da OTI.

11. ASSINATURA: Campo com 1 (uma) linha para a assinatura do ordenante.

12. ESPAÇO PARA LINHA DE LEITURA AUTOMÁTICA: A partir da base do documento. 16 mm em branco.

13. OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

1.3.1. Dimensão: formato A5.

1.3.2. Caracteres admitidos: ASCII.

14. ELEMENTO NORMALIZADO NÃO INCLUÍDO NO FORMULÁRIO DA OTI:

14.1. TRANSACÇÃO: Campo a ser preenchido pelo banco do ordenante, com o código composto de 1 (um) carácter numérico para identificar a natureza ou motivo da transação

1.4.1.1. A tabela com códigos das TRANSACÇÕES será divulgada, em tempo oportuno, pela Direcção de Emissão e Crédito (DEC).

